



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 1.877/2004

INSERE O PARÁGRAFO 1.º NO ARTIGO 2.º E PARÁGRAFO 2.º NO ARTIGO 3.º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.839/2003, QUE DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DE DIRETORES DE ESCOLAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**IVO ROQUE KRÖETZ**, Prefeito Municipal em Exercício de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - É alterada a redação do Artigo 2.º da Lei Municipal n.º 1.839/03, mediante a inserção do Parágrafo 1.º, que passa a seguinte:

*“ Art. 2º - O Diretor da Escola Municipal será escolhido por um Colégio Eleitoral constituído por:*

*I- Todos os membros do magistério efetivos e eventuais contratos emergenciais aprovados por lei Municipal em exercício na Escola Municipal.*

*II- Todos os funcionários atuantes na Escola.*

*III- Todos os alunos de 5ª, 6ª, 7ª, e 8ª séries matriculados e que freqüentam as aulas.*

*IV- Todos os pais e/ou responsáveis legais perante a Escola.*

**Parágrafo Primeiro** – O Diretor de Escola com menos de 03 professores, (Artigo 21) e o Vice-Diretor serão designados pelo Prefeito Municipal, considerando para a escolha a maior titulação dos professores, ouvido para a designação do Vice, o Diretor da Escola.”

**Art. 2.º** - O Parágrafo único do Artigo 3.º passa para § 1.º e fica inserido o § 2.º, passando-se à seguinte redação:

*“ Art. 3º - Poderão candidatar-se a Diretor de Escola os professores efetivos do quadro municipal que possuem formação em nível superior em Licenciatura Plena.*

**§ 1º** – *Caso não surja candidato entre os integrantes do corpo docente da Escola, a Comissão Eleitoral convidará um membro do corpo docente do Magistério Público Municipal de Crissiumal, que não esteja em exercício na escola e que atenda as exigências contidas nesta Lei quanto à formação do professor. Este candidato deverá passar pelo processo eleitoral, de acordo com novo Edital expedido pela Comissão Eleitoral.*



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

**§ 2.º - Caso a comissão eleitoral não encontre um interessado na forma do § 1.º , poderá ser indicado para a direção um professor preferencialmente do quadro do magistério, sem submissão ao processo eleitoral, através de uma comissão formada pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação, Secretário Municipal de Educação e o Prefeito Municipal, observando-se, neste caso, que a indicação deve recair, preferencialmente, sobre professor com habilitação plena, na forma da Lei.”**

**Art. 3º - Os demais artigos da Lei Municipal 1.839/2003 que não colidem com a presente Lei, permanecem inalterados.**

**Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 02 dias do mês de Março de 2.004.**

**IVO ROQUE KRÖETZ  
Prefeito Municipal em Exercício**

**Registre-se e Publique-se:**

**ELFRIDA ASTA STORCK LASTA  
Secretária Municipal de Fazenda**